



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO LEGAL**

Lei nº 206/2019.

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO o Prefeito Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, RENATO DE PAULA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais prevista na constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os cidadãos de Nova Colinas -MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data **SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 206/2019, Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Nova Colinas - MA e revoga Leis que especifica**, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos, e para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e fácil acesso ao público e também no Diário Oficial do Município de Nova Colinas - MA.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem a quem cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JULHO DE 2019.

RENATO DE PAULA RIBEIRO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no átrio da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município de Nova Colinas, para que seja cumprida nos seus próprios termos. Nova Colinas/MA, 01 de julho de 2019.

GUSTAVO BRITO DE PAULA
Chefe de Gabinete



LEI 206/2019

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Nova Colinas - MA e revoga Leis que especifica.

Capítulo I

Da Definição

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Nova Colinas / MA, é uma instância colegiada de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por competência atuar no âmbito do município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei observar-se-á o disposto no artigo 198 da Constituição Federal e nas Leis Federais de nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 16 de janeiro de 2012, nas Resoluções nº 453 /2012 e nº 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde.

Capítulo II

Das Competências

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde- CMS de Nova Colinas - MA compete:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde e Plenárias de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

IX - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Unico de Saúde do SUS;

X - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XI - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIII- Apreciar a cada quadrimestre a prestação de contas em relatório detalhado sobre o andamento do plano de saúde, agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, com base na legislação vigente;

XVI - Analisar, discutir e aprovar o relatório anual de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros acompanhado do devido assessoramento;

XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;

XIX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação em todo o seu processo de mobilização;

XX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

XXI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no conselho;

XXVI - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVII - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Capítulo III

Da Composição

Art. 3º – A composição do Conselho Municipal de Saúde de Nova Colinas - MA é definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida na Lei nº 8.142 /90 na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e será composto de 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) conselheiros suplentes, assim representados:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

§1º - O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

a) 12 (doze) representações de entidades e movimentos de usuários;

b) 06 (seis) representantes de entidades e segmentos representativos de trabalhadores de saúde;

c) 06 (seis) representantes de governo, de prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.



Art.4º- As representações das entidades dos segmentos de usuários de trabalhadores da área da saúde e dos prestadores de serviços de saúde conveniados ou sem fins lucrativos, serão definidas mediante processo de eleição por segmento, nas Conferências Municipais de Saúde ou nas Plenárias de Saúde de Nova Colinas - MA e o processo de eleição das entidades e/ ou instituições será coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde, que aprovará em plenário regulamento com essa finalidade.

§ 1º- Coincidindo o término do mandato do Conselho Municipal de Saúde de Nova Colinas - MA no ano da realização da Conferência Municipal de Saúde, as entidades, órgãos e instituições que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Nova Colinas – MA serão eleitos na referida conferência. Não havendo Conferência Municipal de Saúde, com o término do mandato, será convocada Plenária de Saúde constando em sua pauta a eleição de entidades, órgãos e instituições que terão assento no Conselho Municipal de Saúde de Nova Colinas - MA.

§2º- Na ausência de entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária dos segmentos respectivos, coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde.

§3º- A renovação do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á ao término do período de cada mandato conforme realização das eleições do Conselho Municipal de Saúde, devendo os membros eleitos tomar posse na primeira reunião do colegiado após sua homologação.

§4º- O Mandato dos Conselheiros Municipais será de 03 (três) anos, não coincidindo com o término do mandato do Prefeito Municipal, ficando a critério da entidade eleita a recondução de sua representação, recomendando-se uma recondução.

§5º – A indicação de Governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão congênere responsável pela execução da política de saúde no Município.

§6º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados através de ato normativo do Executivo Municipal devidamente publicado, após terem sido indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos de acordo com sua organização ou seus fóruns próprios e independentes.

§7º- Preservando a autonomia distinta entre os segmentos que compõem o Conselho, um profissional de saúde com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS não pode ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores.

§8º- A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação de usuário e trabalhador e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

§9º- A indicação do Segmento Usuário não poderá coincidir com a indicação de servidor público com cargo comissionado da Administração Municipal, bem como aquelas entidades ou fundações mantidas totalmente pela Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

§10º- Não é permitida a participação dos membros eleitos do poder legislativo e representação do poder judiciário e do ministério público, como Conselheiro de Saúde;

§11º- As funções de conselheiro, não são remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública, e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro durante o período de reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas e em se tratando de atividades itinerantes demandadas das funções de Conselheiro de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir ajuda de custo para deslocamento, hospedagem e alimentação quando da realização de atividades supervisão e acompanhamento das ações e serviços de saúde na área rural ou fora do Município.

§12º- Será considerado como existente para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde o segmento estabelecido no Município e regularmente organizado;

§13º Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS);

§14º- O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Capítulo IV

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do conselho de saúde, dotação orçamentária, com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

§1º- As despesas para o livre funcionamento do Conselho Municipal de Saúde deverão ser garantidas em orçamento aprovado pelo próprio Conselho e homologado pelo Executivo.

§2º- Não havendo orçamento do Conselho a Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por todas as despesas referente ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

§3º- Cabe ao Conselho deliberar sobre a sua estrutura administrativa e quadro de pessoal.

§4º- O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário representada por conselheiros dos segmentos gestor, trabalhador de saúde e usuários, respeitando a paridade expressa nesta Lei, na Resolução nº 453/2012 e nº 544/2017 do Conselho Nacional de Saúde.

§5º- A Presidência do Conselho Municipal de Saúde e os demais conselheiros membros da Mesa Diretora serão eleitos diretamente pelo Plenário do Conselho, observando as diretrizes da Resolução nº 544/2017 do Conselho Nacional de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

§6º- O Conselho contará com uma Secretaria Executiva que dará suporte técnico e administrativo, subordinada a Mesa Diretora e ao plenário, que definirá sua estrutura e dimensão

§7º- Será garantido aos conselheiros de saúde o ressarcimento com despesas quando estiverem a serviço do Conselho Municipal de Saúde devidamente comprovado e liquidado, aprovado pelo plenário.

§8º- Somente será liberado recursos para custeio aos conselheiros que estiverem em dia com as prestações de contas.

§9º- As reuniões plenárias serão realizadas em espaço e horário que possibilite o acesso livre ao público, com direito a voz de qualquer cidadão.

§10º- O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base seu Regimento Interno.

§11º- O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais permanentes constituídas de conselheiros, instalará outras comissões intersetoriais para ações transitórias e específicas. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros

§12º- Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio conselho e apreciada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno;

Art. 6º – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido no Regimento Interno, serão tomadas mediante:

I - Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Saúde por delegação do Prefeito, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;

II - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - Moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 7º - As Normas de funcionamento e organização interna do Conselho Municipal de Saúde de Nova Colinas - MA serão regulamentadas por um Regimento Interno elaborado e aprovado pelo Plenário do CMS, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 008 de 17 de março de 1997 e a nº 135 de 15 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas /MA, em 01 de julho de 2019.

Renato de Paula Ribeiro
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Nova Colinas - MA

segunda-feira, 1 de julho de 2019

Edição nº 130. Ticket: 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

LEI 206/2019

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Nova Colinas - MA e revoga Leis que especifica.

Capítulo I

Da Definição

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Nova Colinas / MA, é uma instância colegiada de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por competência atuar no âmbito do município, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei observar-se-á o disposto no artigo 198 da Constituição Federal e nas Leis Federais de nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 16 de janeiro de 2012, nas Resoluções nº 453 /2012 e nº 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde.

Capítulo II

Das Competências

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde- CMS de Nova Colinas - MA compete:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde e Plenárias de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

IX - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

X - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XI - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: novacolinas.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Nova Colinas - MA

segunda-feira, 1 de julho de 2019

Edição nº 130. Ticket: 00

XIII- Apreciar a cada quadrimestre a prestação de contas em relatório detalhado sobre o andamento do plano de saúde, agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, com base na legislação vigente;

XVI - Analisar, discutir e aprovar o relatório anual de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros acompanhado do devido assessoramento;

XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;

XIX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, convocar a sociedade para a participação em todo o seu processo de mobilização;

XX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no conselho;

XXVI - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVII - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Capítulo III

Da Composição

Art. 3º – A composição do Conselho Municipal de Saúde de Nova Colinas - MA é definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida na Lei nº 8.142 /90 na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde e será composto de 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) conselheiros suplentes, assim representados:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

§1º - O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

a) 12 (doze) representações de entidades e movimentos de usuários;

b) 06 (seis) representantes de entidades e segmentos representativos de trabalhadores de saúde;

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: novacolinas.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Nova Colinas - MA

segunda-feira, 1 de julho de 2019

Edição nº 130. Ticket: 00

c) 06 (seis) representantes de governo, de prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

Art.4º- As representações das entidades dos segmentos de usuários de trabalhadores da área da saúde e dos prestadores de serviços de saúde conveniados ou sem fins lucrativos, serão definidas mediante processo de eleição por segmento, nas Conferências Municipais de Saúde ou nas Plenárias de Saúde de Nova Colinas - MA e o processo de eleição das entidades e/ ou instituições será coordenado pelo Conselho Municipal de Saúde, que aprovará em plenário regulamento com essa finalidade.

§ 1º- Coincidindo o término do mandato do Conselho Municipal de Saúde de Nova Colinas - MA no ano da realização da Conferência Municipal de Saúde, as entidades, órgãos e instituições que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Nova Colinas – MA serão eleitos na referida conferência. Não havendo Conferência Municipal de Saúde, com o término do mandato, será convocada Plenária de Saúde constando em sua pauta a eleição de entidades, órgãos e instituições que terão assento no Conselho Municipal de Saúde de Nova Colinas - MA.

§2º- Na ausência de entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária dos segmentos respectivos, coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde.

§3º- A renovação do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á ao término do período de cada mandato conforme realização das eleições do Conselho Municipal de Saúde, devendo os membros eleitos tomar posse na primeira reunião do colegiado após sua homologação.

§4º- O Mandato dos Conselheiros Municipais será de 03 (três) anos, não coincidindo com o término do mandato do Prefeito Municipal, ficando a critério da entidade eleita a recondução de sua representação, recomendando-se uma recondução.

§5º – A indicação de Governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do Executivo Municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão congênere responsável pela execução da política de saúde no Município.

§6º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados através de ato normativo do Executivo Municipal devidamente publicado, após terem sido indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos de acordo com sua organização ou seus fóruns próprios e independentes.

§7º- Preservando a autonomia distinta entre os segmentos que compõem o Conselho, um profissional de saúde com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS não pode ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores.

§8º- A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação de usuário e trabalhador e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

§9º- A indicação do Segmento Usuário não poderá coincidir com a indicação de servidor público com cargo comissionado da Administração Municipal, bem como aquelas entidades ou fundações mantidas totalmente pela Administração Municipal;

§10º- Não é permitida a participação dos membros eleitos do poder legislativo e representação do poder judiciário e do ministério público, como Conselheiro de Saúde;

§11º- As funções de conselheiro, não são remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública, e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro durante o período de reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas e em se tratando de atividades itinerantes demandadas das funções de Conselheiro de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir ajuda de custo para deslocamento, hospedagem e alimentação quando da realização de atividades supervisão e acompanhamento das ações e serviços de saúde na área rural ou fora do Município.

§12º- Será considerado como existente para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde o segmento estabelecido no Município e regularmente organizado;

§13º Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS);

§14º- O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Capítulo IV

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do conselho de saúde, dotação orçamentária, com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site: novacolinas.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Nova Colinas - MA

segunda-feira, 1 de julho de 2019

Edição nº 130. Ticket: 00

§1º- As despesas para o livre funcionamento do Conselho Municipal de Saúde deverão ser garantidas em orçamento aprovado pelo próprio Conselho e homologado pelo Executivo.

§2º- Não havendo orçamento do Conselho a Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por todas as despesas referente ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

§3º- Cabe ao Conselho deliberar sobre a sua estrutura administrativa e quadro de pessoal.

§4º- O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário representada por conselheiros dos segmentos gestor, trabalhador de saúde e usuários, respeitando a paridade expressa nesta Lei, na Resolução nº 453/2012 e nº 544/2017 do Conselho Nacional de Saúde.

§5º- A Presidência do Conselho Municipal de Saúde e os demais conselheiros membros da Mesa Diretora serão eleitos diretamente pelo Plenário do Conselho, observando as diretrizes da Resolução nº 544/2017 do Conselho Nacional de Saúde.

§6º- O Conselho contará com uma Secretaria Executiva que dará suporte técnico e administrativo, subordinada a Mesa Diretora e ao plenário, que definirá sua estrutura e dimensão

§7º- Será garantido aos conselheiros de saúde o ressarcimento com despesas quando estiverem a serviço do Conselho Municipal de Saúde devidamente comprovado e liquidado, aprovado pelo plenário.

§8º- Somente será liberado recursos para custeio aos conselheiros que estiverem em dia com as prestações de contas.

§9º- As reuniões plenárias serão realizadas em espaço e horário que possibilite o acesso livre ao público, com direito a voz de qualquer cidadão.

§10º- O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base seu Regimento Interno.

§11º- O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais permanentes constituídas de conselheiros, instalará outras comissões intersetoriais para ações transitórias e específicas. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros

§12º- Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio conselho e apreciada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno;

Art. 6º – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido no Regimento Interno, serão tomadas mediante:

I - Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Saúde por delegação do Prefeito, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;

II - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III - Moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 7º - As Normas de funcionamento e organização interna do Conselho Municipal de Saúde de Nova Colinas - MA serão regulamentadas por um Regimento Interno elaborado e aprovado pelo Plenário do CMS, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 008 de 17 de março de 1997 e a nº 135 de 15 de dezembro de 2009. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas /MA, em 01 de julho de 2019.

Renato de Paula Ribeiro

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

do Município de Nova Colinas - MA

segunda-feira, 1 de julho de 2019

Edição nº 130. Ticket: 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO LEGAL

Lei nº 206/2019.

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO o Prefeito Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, RENATO DE PAULA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais prevista na constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os cidadãos de Nova Colinas -MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data SANCIONA E PROMULGA A LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 206/2019, *Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Nova Colinas - MA e revoga Leis que especifica*, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos, e para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e fácil acesso ao público e também no Diário Oficial do Município de Nova Colinas - MA.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem a quem cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JULHO DE 2019.

RENATO DE PAULA RIBEIRO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no átrio da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município de Nova Colinas, para que seja cumprida nos seus próprios termos. Nova Colinas/MA, 01 de julho de 2019.

GUSTAVO BRITO DE PAULA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

Portaria N° 63/2023

Nomeia Membros do Conselho
Municipal de Saúde do Município de
Nova Colinas, Estado do Maranhão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que determina a Lei N° 206/2019 de 01 de julho de 2019 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Nova Colinas – MA e revoga Leis que especifica.

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme composição abaixo:

I – Representando a Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – Maria de Lara da Silva Santos Batista

Suplente – Nelson Nede Batista de Souza

II – Representando a Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Rosilda Silva Ribeiro

Suplente – Wivam Carmen Rego Ribeiro Sá

III – Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular – Glaucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro

Suplente – Maria Carmelita Martins Sena

IV - Representando os servidores da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – Haylla Barros Pimentel da Silva

Suplente – Ivone Pacheco Moraes

Titular – Janaina Ferreira da Silva Rego

Suplente – Domingos Antônio A. Carvalho

Titular – Andréia da S. Rodrigues

Suplente – Izabel Souza Conceição

V – Representando a Igreja Católica deste Município:

Titular – Raimunda Cardoso de Souza

Suplente – Maria Ezelaide Cardoso de Sousa

VI – Representando a Igreja Evangélica deste Município:

Titular – Biancarla Rodrigues Arrais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

Suplente – Eliane Ferreira da Silva

VII – Representando a Pastoral da Criança deste Município:

Titular – Lina Maria Negreiros Gomes

Suplente – Domingas Santos Gonçalves

VIII – Representando a Associação do Clube de Mães deste Município:

Titular – Lindalva da Silva Carvalho

Suplente – Valdiza Maria Coelho Ribeiro

IX – Representando a Associação de Pequenos Produtores Rurais do São Joaquim deste Município:

Titular – Domingos Coelho dos Santos

Suplente – Manoel Coelho dos Santos

X – Representando a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Vargem deste Município:

Titular – José de Oliveira Martins

Suplente – Hamilton de Sousa

Art 2º - Essa portaria entra em vigor na data de publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas – Maranhão, Nova Colinas 10 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Joseí Rego Ribeiro

Prefeito Municipal